



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa**

**VIA DA ALEPI**

AL-P-(SGM) Nº 278/2022

Teresina (PI), 31 de agosto de 2022.

Excelentíssima Senhora  
**MARIA REGINA SOUSA**  
Digníssima Governadora do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
**AP.010.1.002996/22**  
Senha: 297C662

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(\*)** de autoria do **Deputado João Mádison**, que:

***“Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Sebastião Barros - PI”.***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.   
**THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

**(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 05/09, às 2022

Seuslene  
Responsável

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Av. Marechal Castelo Branco, 201  
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE**

**DE**

**DE 2022**

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Sebastião Barros - PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Sebastião Barros - PI, CNPJ N° 17.934.525/0001-05, com sede e foro na cidade de Sebastião Barros - PI.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 30 de agosto de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Themístocles Filho'.  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente